



Ata reunião comissão eleitoral da Secretaria Municipal de Urbanismo de Ubatuba - SMU para deliberação sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil para concorrer ao Grupo de Trabalho de Revisão do Plano Diretor - GTPD

No dia 13 de março de 2023, à luz das inscrições recebidas na SMU ou pelo endereço eletrônico constante no Edital nº 01 de 08 de fevereiro de 2023, reuniu-se a comissão eleitoral do processo de cadastramento de entidades para composição do Grupo de Trabalho de Revisão do Plano Diretor junto a Secretaria Municipal de Urbanismo - GTPD. Presentes: Luiz Otavio Pinho Vianna – Secretário Municipal de Urbanismo, Daniel Corrêa da Silva – Secretário Adjunto de Urbanismo e Roberto Francine Junior – Diretor de Supervisão Pedagógica. Verificados os documentos apresentados pelas entidades para participarem do processo eleitoral, a comissão deliberou por unanimidade o seguinte: foram recebidas e checadas as documentações das entidades que se cadastraram para concorrer às vagas da sociedade civil organizada e decidimos que a ausência da inscrição municipal, pelo fato de que poucas entidades tinham esta documentação, não impedirá o cadastro, porém, as entidades foram alertadas e devem providenciar o mais breve possível seu cadastro junto ao Setor de cadastro mobiliário municipal, compromisso assumido por ofício, a fim de que esta regularização ocorra para os próximos cadastramentos junto às instâncias participativas do município. Em relação às entidades que tiveram interesse em participar, apresentando a documentação solicitada foram dados os seguintes despachos que podem receber recursos até dia 14/03/2023 conforme Edital nº 01 de 08 de fevereiro de 2023. Tiveram seu pedido indeferido: **Associação de Proprietários e Moradores das Toninhas – APMT e Associação Amigos de Itamambuca - SAI**, apresentaram documentação, porém solicitaram o cadastramento como movimento ambientalista e o critério para definição de entidade ambientalista adotado foram: a Resolução CONAMA nº 292 de 21 de março de 2002, doravante tratada como Resolução 292, que é critério para cadastro no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA; assim como a Resolução SMA nº 38, de 12 de abril de 2016, doravante tratada como Resolução 38, que trata do Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CadEA. Na Resolução 292 no artigo 1º parágrafo único item XVI e na Resolução 38 em seu artigo 3º parágrafo 1º item XV, em ambas, diz que as associações de moradores não se enquadram como Entidade Ambientalista. A entidade **Ubatuba Iate Clube – UIC** encaminhou parte da documentação e somente no dia 11/03/2023 (fora do prazo do Edital), também não comprova que é organização associativa, conforme exigido pelo Decreto nº 8073 de 21 de dezembro de 2022 - GTPD, em seu artigo 8º § 3º: "As dúvidas sobre a natureza das entidades representativas serão dirimidas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE constante do CNPJ, na Divisão 94 - Atividades de organizações associativas", no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do **UIC**, indica o CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas – principal: 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer



não especificadas anteriormente identificado e secundária: 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares, e, não apresentou o formulário de inscrição indicando o setor que pretendia representar. As empresas: **Canto das Toninhas**, CNAE: 47.12-1-00 - Comércio varejista e **Pousada San Remo** CNAE: 55.10-8-01 – Hotéis, também não possuem CNAE na divisão 94, portanto em desconformidade com o Decreto nº 8073. Para elucidar segue o que define a Divisão 94 do CNAE: "Esta divisão compreende as atividades das organizações associativas que representam os interesses de grupos especiais ou que defendem ideias e causas diante da opinião pública. As atividades dessas organizações podem envolver ou beneficiar indivíduos que não pertencem a essas organizações. As atividades das organizações associativas estão agrupadas de acordo com o tipo de finalidade desenvolvida, tais como: as voltadas para os interesses dos empregadores, de grupos de profissionais, da comunidade científica, dos empregados, de grupos religiosos, políticos, culturais etc.". A Entidade **Associação dos Maricultores do Estado de São Paulo – AMESP**, teve seu cadastro deferido, porém deve entregar até dia 14 de março de 2023 cópia digitalizada do Estatuto com o verso da última página onde consta o registro do Cartório e declaração de que irá apresentar oportunamente sua Inscrição Municipal e número de associados e de não possuir finalidade econômica/lucrativa. As associações: **Desenvolve Ubatuba - Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Ubatuba**, e, **Associação Náutica do Litoral Norte de São Paulo – ASSONA**, tiveram seu cadastro deferido, porém devem entregar até dia 14 de março de 2023 cópia digitalizada do Estatuto com o verso da última página onde consta o registro do Cartório. A entidade **Associação Paulista dos Gestores Ambientais - APGAM**, após várias trocas de e-mails, entregou parte da documentação no prazo e parte fora do prazo estipulado no Edital, dia 11 de março, optamos por avaliar a documentação, mesmo com parte da documentação sendo entregue fora do prazo pois nosso objetivo é que haja a maior participação possível, ao recebermos este restante da documentação constatamos que a mesma solicita cadastramento pelo movimento ambientalista, na leitura do estatuto a missão no "Artigo 2º - A Associação tem por objetivo promover, congrega e representar profissionais (bacharéis, tecnólogos e acadêmicos) de gestão ambiental e técnica em meio ambiente de todo Estado de São Paulo, para consecução de suas finalidades, a APGAM poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando; § 1º- Representar os interesses de seus associados na esfera Estadual e Municipal, seja no âmbito da esfera, do natural, do cultural, do artificial e do trabalho." Avaliando também as atividades desenvolvidas apresentadas no histórico da APGAM não identificamos a defesa e proteção do Meio Ambiente expressa claramente, baseados na Resolução 292 e Resolução 38, temos nesta última no seu "Artigo 3º - A inscrição no cadastro de entidades ambientalistas do Estado de São Paulo e sua renovação pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos: I - ter como objetivo principal, informado no seu estatuto, a defesa e a proteção do meio ambiente;" voltando ao estatuto da APGAM, existe uma menção no mesmo artigo 2º em seu parágrafo sexto: "§ 6º - promoção da ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais." não fica expresso que a é a associação tem em seus objetivos claramente a defesa e a proteção do



meio ambiente. Ainda na Resolução 38 no artigo 3º “§ 2º - A qualificação dos sindicatos, das associações de classe ou de representação de categoria profissional será regida por resolução específica.”. Na Resolução 292 do CNEA temos no Artigo 1º “Para efeito desta Resolução são entidades ambientalistas as Organizações Não-Governamentais - ONGs sem fins lucrativos que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa e proteção do meio ambiente. Parágrafo único. Não são passíveis de cadastramento como entidades ambientalistas, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais: ... II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;”. Considerando estes apontamentos, entendemos que a atividade principal da APGAM é de defender os interesses da classe de Gestores Ambientais e técnicos de meio ambiente, que apesar da natureza das atividades profissionais estarem ligadas ao meio ambiente, a associação não tem a finalidade como missão a defesa e proteção do meio ambiente. Ainda, sua situação fiscal CNPJ com data de 08/03/2023 indica CNAE 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, questionados, foi apresentado uma declaração RAIS Ano base 2021 que consta CNAE 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente. A comissão delibera por INDEFERIR a candidatura. Segue a relação das entidades por categoria de cadastramento e os despachos entre parênteses:

Categoria: Aldeias Indígenas (1 vaga)

Aldeia Renascer (Cristiano de Lima Silva) (DEFERIDA)

Categoria: Atividade Pesqueira e Maricultura (1 vaga)

Associação de Maricultores do Estado de São Paulo – AMESP (DEFERIDA*)

Associação dos Pescadores do Saco da Ribeira - APSR (DEFERIDA)

Colônia Z10 (DEFERIDA)

Categoria: Comercio e Prestação de serviços (1 vaga)

Associação Comercial e Industrial de Ubatuba – ACIU (DEFERIDA)

Associação das Empresas Náuticas de Ubatuba – ANUBA (DEFERIDA)

Pousada San Remo (INDEFERIDA)

Categoria: Comunidade Caiçara (1 vaga)

Associação dos Herdeiros da Família Nunes Pereira – AHEFANUPE (DEFERIDA)

Associação dos Moradores da Almada – AMA (DEFERIDA)



Associação dos Moradores do Bairro da Fortaleza – AMFORT (DEFERIDA)

Comunidade Caiçara Peres e Oeste (Ana Flávia Sallai Pinto) (DEFERIDA)

Fórum Comunidades Tradicionais (DEFERIDA)

Associação de Amigos e Moradores do Bairro da Casanga - SAMOCA (DEFERIDA)

Categoria: Comunidade Quilombola (1 vaga)

Associação dos Remanescentes da Comunidade do Quilombo de Caçandoca – ARCQC (DEFERIDA)

Associação dos Remanescentes Quilombo Sertão Itamambuca - ARQCSI (DEFERIDA)

Categoria: Conselho ou Ordem profissional (1 vaga)

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB seccional Ubatuba (DEFERIDA)

Categoria: Indústria da Construção – (1 vaga)

Desenvolve Ubatuba Associação para o Desenvolvimento Sustentável de Ubatuba – Desenvolve Ubatuba (DEFERIDA*)

Categoria: Movimento Ambientalista (1 vaga)

Associação Amigos de Itamambuca – SAI (INDEFERIDA)

Associação Cunhambebe da Ilha Anchieta – ACIA (DEFERIDA)

Associação Paulista dos Gestores Ambientais – APGAM (INDEFERIDA)

Associação de Proprietários e Moradores das Toninhas – APMT (INDEFERIDA)

Categoria: Profissionais de arte e cultura (1 vaga)

Grupo Aberto a Infância e Adolescência - Técnicas Ocupacionais - O GAIATO (DEFERIDA)

Categoria: Profissionais liberais da indústria da construção (1 vaga)

Associação de Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba – AEAU (DEFERIDA)

Categoria: Turismo e hotelaria (1 vaga)

Associação Náutica do Litoral Norte de São Paulo – ASSONA (DEFERIDA*)



Associação Coaquira de Guia de Turismo, Monitor e Condutor de Ubatuba –
COAQUIRA (DEFERIDA)

Associação Ubatuba Convention & Visitors Bureau - UC & VB (DEFERIDA)

Pousada San Remo (INDEFERIDA)

(DEFERIDA*) Deve solucionar pendência documental sob pena de não ter seu cadastro homologado.

Poderão ser apresentados recursos fundamentados, tanto pela entidade para se regularizar documentalmente, alterar o setor de representação quanto por qualquer cidadão/entidade que discorde de alguma candidatura ou da decisão da Comissão Eleitoral para o GTPD da Secretaria de Urbanismo. O prazo final para apresentação dos recursos é dia 14 de março de 2023 conforme Edital nº 01 de 08 de fevereiro de 2023. Considerando o final de semana e que a publicação ocorrerá somente hoje dia 13, estamos dilatando o prazo para protocolo de recursos até dia 15/03/2023 as 17:00h na Secretaria de Urbanismo ou 23:59h por e-mail que consta do Edital. Dia 16 avisaremos por e-mail as entidades aptas a votar no dia 17/03/2023, conforme disposto no Edital.

Luis Otávio Pinho Vianna

Secretário de Urbanismo

Ubatuba, 13 de março de 2023

Daniel Corrêa da Silva

Secretário Adjunto de Urbanismo

Roberto Francine Junior

Diretor de Supervisão Pedagógica

Secretaria Municipal de Urbanismo

Av. Dona Maria Alves nº 865, Centro, Ubatuba/SP

E-mail: urbanismo@ubatuba.sp.gov.br / Telefone: (12) 3834-1057